

**LEI N° 2.104, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

Altera a redação dos § 1º e § 3º do Art. 1º, da Lei n° 1.714, de 18 de agosto de 2010.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os § 1º e § 3º do Art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

**§ 1º.** O sinal de internet cedido aos munícipes será fornecido conforme disponibilidade de link contratado pelo município sem garantia de banda, para unidades exclusivamente residenciais, visando a inclusão digital no Município.

**§ 2º.** (...)

**§ 3º.** O acesso à Internet será amplo, podendo o Município restringir o acesso aos sítios que considerar inconvenientes, podendo, inclusive, bloquear o acesso quando os usuários estiverem enviando vírus ou quando não cumprirem quaisquer das cláusulas estabelecidas no termo de compromisso assinado pelo responsável junto à Divisão de Cadastro e Tributação no Paço Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeireiro, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeireiro**